



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.581 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

“Declara de Utilidade Pública o Instituto de Conservação Ambiental Rio Itariri.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto de Conservação Ambiental Rio Itariri, nos termos do artigo 192 da Lei Orgânica do Município de Pedro de Toledo.

Art. 2º - A entidade referida no art. 1.º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

§ único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência de qualquer dos incisos do artigo 192 da Lei Orgânica Municipal de Pedro de Toledo.

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 02 de Setembro de 2019.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 02 de Setembro de 2019.
/mg.